



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.634 /

“CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento
Econômico, destinado a conceder os incentivos previstos nesta Lei, para dar suporte à
política de Desenvolvimento Econômico do Município.

ART. 2º - A Política de Desenvolvimento
Econômico do Município de Poços de Caldas, visa:

- I - a melhoria das condições de vida de sua população através do fortalecimento e ampliação da atividade econômica existente no Município;
- II - o incentivo à criação de empregos, melhoria e distribuição de renda, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas;
- III - a implantação de distritos ou lotes industriais para a viabilização de empreendimentos destinados ao desenvolvimento econômico.

ART. 3º - O Conselho de Desenvolvimento
Econômico e Industrial será composto por representantes dos Poderes Executivo e
Legislativo Municipal, da classe empresarial e de entidades civis, com as seguintes
atribuições:

- I - contribuir na elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento
Econômico;
- II - sugerir critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo de
Desenvolvimento Econômico;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos alocados no Fundo de Desenvolvimento
Econômico;
- IV - contribuir na articulação dos diversos órgãos e entidades municipais,
estaduais e federais e outras organizações privadas, visando a conjugação de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

esforços para o planejamento integrado e a execução de serviços comuns, bem como a obtenção de recursos;

- V - avaliar solicitação de imóveis, fundamentado em critérios técnicos e legais que visem exclusivamente o interesse público.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial deverá ser composto e nomeado através de decreto do Poder Executivo.

§ 2º - A duração do mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, a forma de indicação dos seus componentes e suas normas de funcionamento serão definidas em regulamento específico.

§ 3º - O suporte técnico será prestado pela Comissão Técnica Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal.

ART. 4º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, suplementadas se necessário ou recursos provenientes de abertura de créditos adicionais;
- II - doações, auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios, acordos, contratos e consórcios firmados entre ou com entidades municipais, estaduais ou federais;
- III - rendimento auferido com a aplicação de recursos próprios;
- IV - receitas eventuais de outras fontes.

§ 1º - Fica autorizada a abertura de conta bancária específica em nome do "Fundo de Desenvolvimento Econômico" para o recebimento das doações, repasses e receitas diversas, além das doações específicas a serem gerenciadas pelo Secretário de Planejamento e Coordenação.

§ 2º - Compete ao Secretário de Planejamento e Coordenação a gestão do Fundo do Desenvolvimento Econômico e Industrial.

§ 3º - O saldo positivo do Fundo de Desenvolvimento Econômico, porventura existente no final de cada exercício



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

§ 4º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

ART. 5º - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo de Desenvolvimento Econômico, observarão as diretrizes da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial.

ART. 6º - A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico será encaminhada anualmente à Câmara Municipal, sob a forma contábil, acompanhada de relatórios e será integrada à prestação de contas anual do Município.

ART. 7º - Os recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial da execução de projetos ligados ao Desenvolvimento Econômico do Município;
- II - financiamento total ou parcial de compra de áreas para a implantação de atividades industriais;
- III - execução de obras de infra-estrutura para suporte às áreas onde serão implantadas as atividades industriais;
- IV - financiamento total ou parcial de programas ligados ao desenvolvimento econômico mediante convênios;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de desenvolvimento econômico do Município;
- VI - divulgação das empresas e dos produtos produzidos no Município.
- VII - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários a implementação dos programas ligados ao desenvolvimento econômico;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VIII - execução de obras de infra-estruturas para suporte às áreas adquiridas diretamente ou não pelo Município com indústrias já implantadas, conforme o artigo 12 desta lei.

ART. 8º - Fica também autorizada a concessão dos benefícios previstos nesta lei à indústria, já instalada, que mude para outro local no Município, desde que haja interesse público e observância dos critérios estabelecidos pela Comissão Técnica Especial.

ART. 9º - Para os efeitos desta lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários de interesse do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, a critério do Executivo e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, baseados em parecer técnico da Comissão Técnica Especial, os estímulos e benefícios desta lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria formulado pelo parágrafo anterior.

ART. 10 - Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos de interesse do Município, mediante autorização legislativa.

ART. 11 - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência ao desenvolvimento econômico no Município.

ART. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado, a subsidiar em até 40% (quarenta por cento) da infra-estrutura adequada às áreas adquiridas diretamente com ou sem intermediação do Município, destinadas à implantação de indústrias e extensivas às áreas já implantadas, baseado em parecer técnico e legal da Comissão Técnica Especial e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, observados os interesses sociais e econômicos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se obras de infra-estruturas:

I - rede de abastecimento de água tratada e industrial;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II - rede de esgotamento sanitário;
- III - sistema de dutos de gás;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica;
- V - sistema de escoamento de águas pluviais;
- VI - vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VII - limpeza e preparação das áreas para a execução de terraplanagem.

ART. 13 - Fica condicionada a concessão dos benefícios desta lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas e em dia com as obrigações de âmbito federal, estadual e municipal.

ART. 14 - Os interessados em adquirir os benefícios desta lei deverão protocolar na Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, requerimento instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- I - requerimento em formulário próprio;
- II - questionário de enquadramento devidamente preenchido (anexo I desta lei);
- III - contrato social com todas as alterações;
- IV - certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;
- V - comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;
- VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII - declaração de obediência às normas da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM – e do Departamento de Preservação Ambiental – DPA -, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição;
- VIII - apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- IX - manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- X - prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- XI - prova de quitação para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS –, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas autorizada a exigir dos interessados, informações ou documentação complementar, que julgar indispensável à avaliação do empreendimento.

ART. 15 : - A Comissão Técnica Especial responsável pelo exame de todos os pedidos de aquisição de lotes, decidirá, a partir dos seguintes critérios que serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez):

- I - empregos gerados usando a mão-de-obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
- II - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- III - previsão de arrecadação de tributos, especialmente de – ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços;
- IV - utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- V - impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;
- VI - implantação de cursos profissionalizantes, convênios ou adoção de espaços;
- VII - previsão de faturamento mensal;
- VIII - participação em atividades comunitárias e sociais previstas por parte da empresa;
- IX - projetos nas áreas de saúde, educação e esportes;
- X - relação entre área construída e área total do terreno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O critério de avaliação será a maior pontuação em cada inciso, servindo-se da ordem decrescente para o desempate.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 16 - Após análise dos processos pela Comissão Técnica Especial, baseada no artigo 15 desta Lei, será elaborado edital de licitação distinto para cada segmento industrial específico.

§ 1º - O processo licitatório ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal tendo como base a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - A avaliação das propostas será realizada pelos membros da Comissão Técnica Especial, mencionada nesta Lei.

ART. 17 - Concluída a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Comissão encaminhará o relatório final ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, com a indicação do licitante vencedor em cada área de atuação.

ART. 18 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial expressará o seu parecer, favorável ou não à adjudicação, baseado no relatório final da Comissão Técnica Especial, e no prazo máximo de 15 (quinze dias), e o encaminhará para a decisão final do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal decidirá favoravelmente ou não pela indicação do Conselho, indicando a empresa adjudicante e remetendo para o processo de pagamento da área requerida.

ART. 19 - Os adquirentes de áreas assumem as obrigações a seguir, constantes da escritura pública:

- I - efetivar o pagamento referente às obras de infra-estrutura da área a ser adquirida em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas iguais, acrescidas pela variação da taxa – SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
- II - obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- III - iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- IV - concluir as obras de construção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- apresentação de "Certidão de Construção", expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas;
- V - iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura da escritura;
 - VI - não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Comissão Técnica Especial e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
 - VII - não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
 - VIII - responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
 - IX - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
 - X - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
 - XI - não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade.

§ 1º - Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 2º - O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará as penalidades desta lei: resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º - A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e do novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º - Para os casos de interesse público, social ou utilidade pública, o Poder Executivo poderá promover a desapropriação do bem imóvel, ressalvada sua indenização.

ART. 20 - Fica estabelecido que o ônus da aquisição será satisfeito pelo adquirente e calculado com base nos valores da área, da infra-estrutura e serviços considerando:

- I - custo da área, que deverá ser definido mediante avaliação elaborada por Comissão Especial de Avaliação de Bens nomeada pelo Poder Executivo, composta por técnicos devidamente habilitados;
- II - custo das infra-estruturas e serviços necessários à implantação dos empreendimentos e áreas comuns com base nos valores de planilhas a serem elaboradas pelos órgãos da Administração Municipal competentes para a realização dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ônus de que trata o caput deste artigo, quando pago em parcelas, será revisto anualmente pela variação da taxa – SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia e lançado à conta do adquirente.

ART. 21 - Cabe às Secretarias de Planejamento e Coordenação, de Obras e Viação e aos Departamentos de Eletricidade e de Água e Esgoto a elaboração das planilhas com o orçamento do investimento nas áreas industriais com a realização de infra-estrutura, que deverão ser corrigidas, anualmente, pela variação da taxa – SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de venda das áreas e infra-estruturas tem por base os cálculos da planilha citada no caput deste

artigo, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo de Desenvolvimento Econômico.

ART. 22 - Fica estabelecido que todos os projetos necessários à implantação dos empreendimentos serão submetidos à aprovação do setor competente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Poços de Caldas e deverão estar devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG - com as devidas anotações de responsabilidade técnica por profissionais habilitados e inscritos na Prefeitura Municipal.

ART. 23 - A obtenção do Alvará de Funcionamento da indústria fica condicionado a apresentação da licença de todos os órgãos federais, estaduais e municipais pertinentes.


ART. 24 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios sempre que julgar necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A violação das condições, verificada pela fiscalização, deverá ser apurada pela Comissão Técnica Especial.

ART. 25 - A regulamentação desta lei dar-se-á por decreto do Executivo.

ART. 26 - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.785 de 29/09/1970, nº 2.693 de 14/08/1978, nº 6.490 de 26/11/1998 esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JULHO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1709, de 03 / 07 /02.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

NOME COMPLETO DA EMPRESA

PERFIL DO PROJETO INDUSTRIAL

- a) Razão Social
- b) Ramo de Atividade
- c) Endereço
- d) Contato
- e) Registros (CGC, CAD.ICMS)
- f) Data de fundação
- g) Produtos elaborados

PROJETO

- a) Características
 - Nova empresa
 - Transferência da empresa
 - Ampliação (filial)
- b) Valor de investimento
- c) Volume de produção
 - Produtos
 - % faturamento
 - quantidade
 - valor

TOTAL

- Ano anterior
 - Atual
 - Previsão
- d) Volumes de exportação

DIMENSIONAMENTO

- a) Dimensão da área
 - Área do terreno
 - Taxa de ocupação
 - Taxa de permeabilidade do solo
 - Área das edificações
 - Vagas para estacionamento
 - Necessidades de acesso



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- Pátio para manobras
 - Pátio
- b) Do lay-out
- Lay-out das atuais instalações da empresa (com detalhamento dos processos e áreas utilizadas), acompanhado de fotos;
 - Lay-out genérico da implantação da nova indústria
 - Fluxograma da implantação das instalações na área pretendida, com detalhamento das instalações na área pretendida, com detalhamento das atividades e áreas envolvidas, com etapas de execução.

OBS: Deverá ser considerada a área mínima possível, que comporte as novas instalações da indústria.

c) Da produção

- Produção anual prevista (por produto e fases do projeto)

Volume

Faturamento

- Destino

Mercado interno

Mercado externo

INVESTIMENTOS

a) Cronograma de investimento (últimos 12 meses)

Investimentos realizados	1998	1999	2000	2001
--------------------------	------	------	------	------

- Terrenos
- Obras civis
- Máquinas e equipamentos
- Instalações
- Outros

Total

b) Origem dos recursos

Próprios

De terceiros (tipo e características do financiamento)

c) Fluxo de Execução



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Previsão do início e fim de obras (cronograma)

- Início
- Final

d) Previsão de faturamento mensal

INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

a) Energia

- elétrica

consumo (kW-h/ano)

demanda (kW)

b) Saneamento

- Abastecimento de água tratada
- Abastecimento de água industrial
- Outros

c) Telecomunicações

- Características
- Nível
- Telefonia especial
- Demanda

d) Demanda de mão-de-obra e serviços

- quantificação
- serviços adicionais (moradias/escolas/outros)
- condições

MEIO AMBIENTE

a) Tipos de efluentes e/ou resíduos industriais

b) Volume

c) Sistema de tratamento (se houver)

d) Características da produção e matéria-prima

- Matéria-prima (tipo, quantidade diária, extração)
- Combustível utilizado (tipo, quantidade diária, armazenamento)

Empresa: endereço atual da indústria (em caso de empresa já existente)

DADOS COMPLEMENTARES

a) VOLUME DE IMPOSTOS: analisar o volume de recursos que serão captados com o recolhimento de tributos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- b) CAPACIDADE DE INVESTIMENTO: analisar a real situação da empresa para não comprometer sua saúde financeira;
- c) LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE: descrever sobre a potencialidade econômica da empresa;
- d) MERCADO ALVO: analisar qual é o mercado a ser atingido, medindo desta forma o volume de capital que será agregado na renda do município;
- e) NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS: analisar o número atual comparado com a criação de novos postos de trabalho;
- f) COMPLEMENTARIDADE DAS EMPRESAS: possibilidade de interação com outras empresas em compras, comercialização, investimento de processos tecnológicos em conjunto, para melhoria das condições de competitividade.

ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA EMPRESA E PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS